

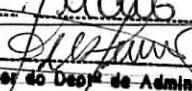


ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 668

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 20 de Maio, 1994


Diretor de Administração

Em, 20 de Maio de 1.994.

INSTIUI PLANTÃO DE FARMÁCIAS
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica instituído a partir do termo de vigência desta Lei, o plantão farmacêutico noturno dentro da zona urbana deste Município.

Art. 2º - O Plantão a que se refere o artigo anterior será feito por escala entre as farmácias existentes e devidamente credenciadas no Município.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar por decreto, o regulamento e oferecer garantias de segurança ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Sapé, 20 de Maio de 1.994.


FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
P R E F E I T O

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 49 de livro N.º 09

Em 20 de Maio de 1994


Diretor de Administração